



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

CONTRATO Nº 004/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS E A EMPRESA MARIA CLADIR FRANCESCHI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.380.483/0001-08, com sede na Avenida Rio Branco, nº 321, centro, na Cidade de Liberato Salzano/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Osmar Antonio Casagrande**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 417.986.600-59, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **a empresa MARIA CLADIR FRANCESCHI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.725.176/0001-73, com sede na Avenida Rio Branco, Nº 414, centro, na Cidade de Liberato Salzano/RS, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Maria Cladir Franceschi**, portadora da Carteira de Identidade nº 6053146111, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.720.930-72, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Dispensa de Licitação nº 003/2021, procedimento devidamente homologado, celebram o presente Contrato de Fornecimento de Materiais de Expediente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) A proposta de preços da Contratada; e
- d) O Processo Licitatório nº 003/2021 – Dispensa de Licitação nº 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição dos materiais abaixo elencados, conforme especificações constantes do Edital de Dispensa de Licitação:

Item	Unid.	Especificações	Quant.	Empresa 3 Valor Unit.	Valor Total
01 – Tabela 02	Caixa c/50unid.	Caneta esferográfica tinta azul , cilíndrico ou sextavado com furo lateral anti-vácuo, ou ainda outro formato anatômico, com tampa removível, anti-asfixiante, haste para adaptação ao bolso, ponta metálica	03	R\$ 34,90	R\$ 104,70



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

		e esfera de tungstênio.			
02 – Tabela 02	Caixa c/50unid.	Caneta esferográfica tinta preta , cilíndrico ou sextavado com furo lateral anti-vácuo, ou ainda outro formato anatômico, com tampa removível, anti-asfixiante, haste para adaptação ao bolso, ponta metálica e esfera de tungstênio.	06	R\$ 34,90	R\$ 209,40
03 – Tabela 02	Unid.	Caneta marca texto , material plástico, tipo ponta chanfrada, cor fluorescente amarela, características adicionais traço 4 mm.	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
04 – Tabela 02	Cx.	Folha de ofício A4 (210mmx297mm) (75g/m ²) branca, caixa c/ 5.000 folhas.	05	R\$ 169,00	R\$ 845,00
05 – Tabela 02	Cx.	Grampo para grampeador de papéis, 26/6, confeccionado em arame com seção retangular, aço cobreado, isento de oxidação, caixa c/5.000 unidades.	03	R\$ 5,50	R\$ 16,50
08 – Tabela 02	Pc. c/4 Unid.	Registrador AZ , pc com 4 Unid. Lombo largo com visor.	03	R\$ 47,60	R\$ 142,80
09 – Tabela 02	Caixa c/250unid.	Envelope saco , na cor natural medindo 240 X 340	03	R\$ 89,90	R\$ 269,70



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

10 – Tabela 02	Unid.	Caixa de arquivo morto em papelão na cor natural.	20	R\$ 2,99	R\$ 59,80
11 – Tabela 02	Unid.	Cola líquida pesando 90 gr.	03	R\$ 1,50	R\$ 4,50
15 – Tabela 02	Pc.	Pasta em L de polipropileno formato A4 na cor cristal. Pacote com 10 unidades.	03	R\$ 9,90	R\$ 29,70
17 – Tabela 02	Cx.	Etiquetas , na cor branca, caixa contendo 100 folhas com 30 etiquetas cada folha.	01	R\$ 79,00	R\$ 79,00
18 – Tabela 02	Unid.	Fita adesiva cor parda com larg. de 35mm.	03	R\$ 16,90	R\$ 50,70
Total R\$: 1.831,80					

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Contratante, em embalagens originais do fabricante, lacradas e em perfeitas condições de uso.

3.2. O local de entrega é a Câmara Municipal de Vereadores, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 321, centro, na Cidade de Liberato Salzano/RS, podendo tal ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 11:30h e das 13:30h às 17h.

3.3. O objeto será recebido provisoriamente, no ato de entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Dispensa de Licitação.

3.4. O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade e quantidade e consequente aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à Contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar sua substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA LIQUIDAÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.831,80 (mil oitocentos e trinta e um reais e oitenta centavos)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

4.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Dispensa Licitação.

4.3. O documento fiscal deverá ser apresentado pela Contratada no ato da entrega provisória do objeto.

4.4. O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais solicitados pela Câmara Municipal, mediante o recebimento definitivo dos mesmos, após apresentação de nota fiscal, em até 30 dias contados do recebimento definitivo dos materiais, através de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela Contratada.

4.4.1. A **CONTRATANTE** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação de faturas corretas.

4.4.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.4.2.1. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. Caso a Contratante venha a efetuar algum pagamento após o vencimento contratual, por sua exclusiva responsabilidade, os valores sofrerão acréscimos à razão de 1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7. Não haverá reajuste de preços, salvo se ocorrer hipótese contida na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.30.00.00.00.00. – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado caso houverem materiais disponíveis, a Câmara Municipal de Vereadores tenha interesse em adquirir os referidos materiais e haja autorização formal pela autoridade competente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Constitui direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Caberá a CONTRATANTE:

7.3.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela Contratada, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;

7.3.2. Fiscalizar a execução do presente contrato.

7.4. Caberá a CONTRATADA:

7.4.1. Entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Dispensa Licitação;

7.4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

7.4.4. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

7.4.5. Permitir a fiscalização pela Contratante;

7.4.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

7.4.7. Substituir todo o objeto que venha a apresentar problemas por outro novo, sem ônus para a Contratante;

7.4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

8.2. Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no edital licitatório e neste contrato, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, por prazo não superior a dois anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.3. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

8.5. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

I – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos materiais entregues até a data da ordem de paralisação do contrato, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pela Contratante, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos materiais que entregar nesse período, excluindo o montante das multas a pagar.

III – Pela Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

a) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

b) Falta grave ao Juízo da Câmara;

c) Falência ou insolvência; e

d) Não efetuar a entrega dos materiais no prazo previsto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

9.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designada a Diretora Administrativa da Câmara Municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.

10.2. A Contratante fiscalizará a execução do contrato e adotará todas as medidas necessárias para a boa execução do mesmo.

10.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato deverão ser registradas pela Fiscal do Contrato em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

10.4. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e nos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir questões e litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Liberato Salzano/RS, 06 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano/RS - Contratante
Osmar Antonio Casagrande - Presidente

MARIA CLADIR FRANCESCHI - Contratada
Maria Cladir Franceschi – Representante Legal

Mariza Alchieri Copatti – Diretora Administrativa
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Volmir Antonio de Oliveira - CPF: 906.828.820-20

Adelar Renato Santin - CPF: 434.058.430-49